



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

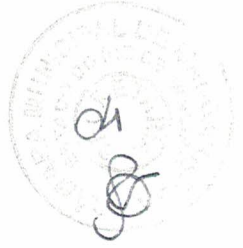
Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Alan Campos da Costa  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CARLOS ALBERTO FERREIRA GRAÇANO**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ALTERA O ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada o Artigo 46 da Lei Complementar nº 41, de 31 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 46º** - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa ao Prefeito Municipal, para abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovantes, quanto as contas da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, excetuado o Fundo Municipal de Saúde, a Fundação Mario Peixoto e a Secretaria de Assistência Social.

Fica também delegada a competência exclusiva do Prefeito Municipal a autorização para a abertura de procedimentos licitatórios nas demais modalidades, nos casos de contratação por dispensa e inexigibilidade que excedam o valor previsto para a modalidade convite, assim como nos processos de concursos, leilões e alienações de imóveis, independente do valor.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de novembro de 2018.

  
**Alan Campos da Costa**  
Prefeito